

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DATA: **XX/XX/XXXX.**

1. DO OBJETO

- 1.1 Dispensa eletrônica de licitação para aquisição eventual e parcelada de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10) destinados ao abastecimento da frota de veículos, motocicleta, máquinas roçadeiras, motor estacionário e trator pertencentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Santa Cecília do Pavão/PR.
- 1.2 A contratação admite a participação de fornecedores sediados fora do município, desde que a entrega dos combustíveis ocorra obrigatoriamente em Santa Cecília do Pavão/PR, seja na sede do SAMAE ou em posto de combustíveis local, conforme viabilidade técnica e econômica, com estrutura adequada e em conformidade com as normas da ANP e dos órgãos ambientais competentes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1 Segue a relação dos materiais/serviços para aquisição/contratação, de acordo com a especificação e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIESEL COMUM	Litro	2.500	R\$	R\$
02	ETANOL	Litro	2.000	R\$	R\$
03	DIESEL S10	Litro	1.000	R\$	R\$
04	GASOLINA COMUM	Litro	2.500	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO					R\$

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de aquisição eventual e parcelada de combustíveis para garantir o funcionamento adequado dos veículos, motocicleta, máquinas roçadeiras, motor estacionário e trator pertencentes ao patrimônio do SAMAE de Santa Cecília do Pavão/PR, essenciais à execução das atividades rotineiras e operacionais durante o exercício de 2025.

3.2 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica ou não, com fulcro no inciso I ou II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67² e na Regulação Municipal vigente, adotando-se como critério pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta autarquia para este objeto.

3.3 Os preços constantes deste instrumento, foram pesquisados junto a – Agência Nacional do Petróleo - ANP, que disponibiliza planilhas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao Levantamento de Preços de Combustíveis, segregados por abrangência geográfica, pesquisa de preços em postos de combustíveis de Santa Cecília do Pavão/PR e São Sebastião da Amoreira/PR, nos Sites Nota Paraná e do TCE/PR e na Plataforma Banco de Preços, para encontrar a média de preços praticados no mercado atualmente, visando a formação do preço referência para dispensa eletrônica.

3.4 A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço, orientada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021³, conforme previsto no artigo 7^o, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o artigo 23⁵ da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5 Como visto, a necessidade de aquisição mostra-se viável e justificável do ponto de vista administrativo de interesse público, considerando que os combustíveis são indispensáveis para a conservação, operação e mobilização dos veículos e equipamentos oficiais do SAMA E, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3.6 Será admitida a participação de fornecedores sediados fora do município de Santa Cecília do Pavão/PR, desde que a entrega dos combustíveis ocorra dentro do município, conforme demanda e local indicado pelo SAMA E. Todos os custos logísticos deverão estar incluídos no preço ofertado.

4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser utilizado de forma eventual e parcelada, conforme a demanda do SAMA E de Santa Cecília do Pavão/PR.

4.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for integralmente executado dentro do período firmado no contrato, nos termos do art. 111⁶ da Lei 14.133, de 2021, caso haja interesse da Administração.

4.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19⁷ da IN 67/2021.

5.2 A verificação dos documentos de que trata o item 5.1 será realizada nos Sistemas e/ou de forma pertinentes.

5.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado para **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores**; ou por qualquer outro documento hábil para este fim;

b) - Cédula de identidade dos sócios (cópia autenticada em cartório competente);

c) TRATANDO-SE DE PROCURADOR: A procuração por instrumento público, **em cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) **Certidão Negativa de Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) **Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS**, em vigor;

g) **Certidão Negativa de Débito** junto ao INSS em vigor; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais** administradas pela Secretaria da Receita Federal;

h) **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

i) **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

j) **Certidão Negativa Trabalhista (CNDT)**, conforme Lei Federal 12.440/2011;

k) **Declaração Conjunta, conforme anexo 2 deste edital**, firmando, nos termos do art. 8º da IN 67/2021: que:

- Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Enquadra-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 do aludido diploma legal – deve ser anexada **certidão expedida pela Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, para **Sociedade Simples**, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo **Registro Cível das Pessoas Jurídicas, com data de no máximo 90 (noventa) dias** da apresentação da documentação;

***** A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na letra “c”, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito de participação.

- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a proibição de empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Responsabiliza-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

l) **Certificado de Posto Revendedor Autorizado emitido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo**

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 01.001.17.512.0034.2002 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

7. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1 Esta aquisição/contratação faz parte das ações previstas no planejamento institucional do SAMAE de Santa Cecília do Pavão/PR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.2 A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Autarquia, especialmente no que se refere à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento básico.

7.3. A demanda foi identificada com base em histórico de consumos dos exercícios anteriores.

7.4. A presente contratação contribui para a execução eficiente das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando devidamente compatível com a dotação orçamentária específica para aquisição de combustíveis.

7.5 A escolha pela contratação eventual e parcelada visa garantir flexibilidade operacional, controle de estoque e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para o fornecimento do produto será de imediato contado a partir da emissão da Requisição de Empenho, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de transporte, despesas, impostos, mão de obra e outros, referentes ao objeto cotado.

8.2 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei 9.847/199, 41/2013 e 50/2013 da ANP, Instrução Normativa 12/2018 IBAMA e demais normas vigentes, publicadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

8.3 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e serão recebidos através do abastecimento dos veículos oficiais do SAMAE diretamente na Bomba de Combustível da empresa contratada, caso essa possua sede ou unidade instalada no município de Santa Cecília do Pavão.

8.4 Na hipótese de a empresa contratada não possuir sede ou unidade no município esta ficará obrigada a realizar o fornecimento dos combustíveis diretamente na sede do SAMAE, localizada em Santa Cecília do Pavão/PR, utilizando estrutura e recipientes próprios, dentro dos padrões de segurança da ANP e órgãos ambientais. O abastecimento dos veículos do SAMAE deverá ocorrer de forma diária e contínua (24 horas por dia, em dias úteis, finais de semana e feriados) conforme demanda, imediatamente após o pedido expedido pelo SAMAE.

8.5 O(s) local(is) de abastecimento deverão estar situados nas dependências do Município de Santa Cecília do Pavão/PR, devidamente instalados, licenciados e operacionais no momento da contratação, conforme exigências da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e dos órgãos ambientais competentes, aptos a receber e realizar o abastecimento seguro dos veículos oficiais do SAMAE.

8.6 Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço,

origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o art. 117^o da Lei n. 14.133/2021;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

9.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do SAMA E de Santa Cecília do Pavão, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar o fornecimento dos produtos contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1 Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação, caso em que a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12^o, 13^o e 17^o a 27^o, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119^o, 120^o e 121^o, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos).

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 A Contratada compromete-se a fornecer os tipos de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S500 e S-10) nos volumes e especificações técnicas estabelecidos nos pedidos emitidos pelo SAMA E;

10.1.7 A Contratada garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, assumindo total responsabilidade por qualquer inadequação ou irregularidade que possa comprometer o desempenho dos veículos e equipamentos abastecidos.

10.2 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

10.3 Durante a execução dos serviços objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124¹⁸ da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7^o¹⁹ da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7 O contrato será fiscalizado pelo(a) Sr.(a) Gabriel Antonio Lacerda, Diretor da Divisão de Água e Esgoto do SAMA E.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento de todos os contratos realizados pela Administração deverá obedecer os ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

14.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

14.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

14.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123²¹, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

15.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.6. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

16. 5.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17. 5.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos parâmetros de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137²² da Lei 14.133/2021.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139²³ da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenização e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

OU

17.1 O adjudicatário, se optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do Artigo 96²⁴ da Lei nº 14.133, de 2021 – terá fixado em edital prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, de acordo com o regido pelo § 3º do artigo 96²⁵ da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

17.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

17.1.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia;

17.2 Segundo o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, §1º, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.2.2 Seguro-garantia;

17.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

17.3 No caso das contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vivência superior a 1(um) ano, assim como nas subseqüentes, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** do Artigo 98²⁶ da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Prática ato ilícito, nos termos dos artigos 155²⁷ a 163²⁸ da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013²⁹;

18.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156³⁰, 157³¹, 158³², 159³³, 160³⁴, 161³⁵, 162³⁶ e 163³⁷, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Advertência;

18.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

18.4 Multa;

18.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 Impedimento de licitar e contratar;

18.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

18.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

18.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

18.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

18.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

18.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado total da contratação é de R\$
(.....), conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Nome do responsável pela elaboração